



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Processo Administrativo nº 003/2019

Termo de Colaboração nº 001/2019

Assunto: Termo de Colaboração para repasse a entidade sem fins lucrativos para o incentivo o Planejamento, Organização e Manutenção da atividade de creche para o quantitativo mínimo de cento e vinte e cinco crianças por ao menos quatro unidades de atendimento distribuídas em diferentes bairros de Esmeraldas.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em 26 de fevereiro de 2019 foi sancionada a Lei Municipal 2613/2019 autorizativa do repasse de subvenção social no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) em favor da "Creche Criança Esperança".

O valor acima corresponde a mesma quantia repassada no ano de 2018, carecendo para o seu efetivo repasse, a celebração de parceria.

A atividade que se pretende fomentar com o repasse da subvenção consiste na atividade de creche para crianças de zero a três anos e onze meses de idade, e nesta atividade, a Creche Criança Esperança possui cinco unidades em diferentes bairros de Esmeraldas, além do atendimento de mais de vinte e cinco crianças por unidade de atendimento, ou seja, acolhe mais de cento e vinte e cinco crianças.

A educação infantil, creche e pré-escola é dever constitucional do ente municipal, conforme preconiza o art. 30, inciso VI e no art. 11, inciso V da LDB e o Município de Esmeraldas não possui creches públicas, dependendo, portanto, que particulares exerçam tal atividade gratuitamente.

A atividade exercida pela entidade Criança Esperança é de suma importância para a coletividade. Como de assistência social, porque é a única que recebe encaminhamentos da Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social – SMTDS e seus equipamentos; contribui para a formação pedagógica das crianças acolhidas, havendo apoio de professores voluntários, e por meio da presente parceria que se pretende firmar, o Município disponibilizará também um pedagogo para acompanhamento das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

As crianças acolhidas gratuitamente na entidade, receberão também alimentos "in natura" que serão licitados com verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, havendo o cadastro de tais crianças na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Juventude.

A segunda parte do art. 31, *caput*, da Lei 13.019/14 permite que o Poder Público deixe de fazer o chamamento público considerando-o inexigível em razão do objeto ou metas apenas uma entidade puder atingi-las:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

A Creche Criança Esperança é a única autorizada pela Lei Municipal nº 2613/2019 a receber tais repasses, estando eles discriminados para entidade e valor, portanto, atendido o disposto no art. 31, II da Lei 13.019/14.

Da mesma forma, atendido o requisito da **singularidade do objeto e metas**, porque não existe nenhuma outra entidade da organização da sociedade civil que receba os encaminhamentos da Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social – SMTDS.

Portanto, se existente outra entidade que exerça a mesma atividade (Creche), é certo que ela não é de conhecimento da Secretaria que faz os encaminhamentos, portanto, certamente não exerce gratuitamente a atividade a ser subvencionada.

Além disso, não é de conhecimento desta Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Juventude qualquer outra creche sem fins lucrativos que possa atingir as metas propostas, vale dizer, atendimento em cinco bairros em distintas regiões de Esmeraldas, e o quantitativo de cento e vinte e cinco crianças, com o mínimo de vinte e cinco por cada unidade de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS


A presença em diferentes bairros é crucial para atendimento da população porque Esmeraldas possui novecentos e quatorze metros quadrados, e portanto, é possível dentro do Município percorrer distâncias superiores a 45km.

Outro fato que conduz a singularidade do objeto e metas é a quantidade de crianças beneficiadas com o repasse, nenhuma outra entidade se aproxima do retorno social a ser obtido, qual seja, do atendimento de mais de cento e cinquenta crianças em todo o Município, o que se comprova com as fichas de cadastro encaminhadas pela entidade.

Ante o exposto, conforme autoriza o art. 31, caput e inciso II da Lei 13.019/14 c/c art. 20 da LC nº 101/00 cc art. 12, §3º, I da Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 2613/2019, decidido pela INEXIGIBILIDADE de chamamento Público para firmar parceria à Creche Criança Esperança, mediante termo de colaboração, repassando R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para aplicação em seu objeto, além do repasse de alimentos "in natura", tudo conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso anexo ao processo administrativo 003/2019.

Determino a publicação no site oficial da Prefeitura de Esmeraldas de um extrato da presente decisão, com fulcro no art. 31,§1º da Lei 13.019/14, deixando claro o prazo de cinco dias para impugnação da presente decisão (art. 32,§2 da Lei 13.019/14).

Esmeraldas, 28 de fevereiro de 2019.


Patrícia Ribeiro Diniz
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Juventude